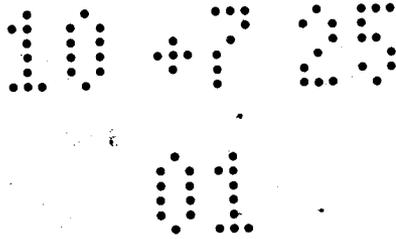


GBI S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS



ESTATUTO SOCIAL

- 1) Aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em 12 de abril de 1996;
- 2) Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 16 de abril de 1998. (Vide nova redação nos artigos 9º, 11º e 26º);
- 3) Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 07 de maio de 2000. (vide nova redação dos artigos 7º, 17º e 21º);
- 4) Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 28 de maio de 2004. (vide nova redação dos artigos 3º, 5º, 6º, 9º, 12º, 13º, 17º, 19º e 21º);
- 5) Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 25 de agosto de 2006 (vide nova redação dos artigos 6º, 12º, 17º e 21º);
- 6) Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 22 de agosto de 2008 (vide nova redação dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11º e 13º.);
- 7) Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 26 de abril de 2010 (vide nova redação dos artigos 2º, 6º, 9º, 12, 17 e 21);
- 8) Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 26 de abril de 2011 (vide nova redação do artigo 6º.);
- 9) Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 13 de abril de 2012 (vide nova redação do artigo 6º.);
- 10) Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 30 de novembro de 2015 (vide nova redação dos artigos 3º e 6º);
- 11) Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 29 de abril de 2016 (vide nova redação dos artigos 5º. e 6º.) e ratificadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 28 de abril de 2017;
- 12) Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 26 de abril de 2018 (vide nova redação dos artigos 12, 17, 21, 22 e 23).
- 13) Com a alteração aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 26 de abril de 2019 (vide nova redação do parágrafo segundo, da alínea b, do artigo 29).
- 14) Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral do dia 28 de abril de 2022 (vide nova redação dos artigos 2º, 3º, 12º, 15º, 17º, 18º e 21º).
- 15) Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral do dia 12 de abril de 2024 (vide nova redação dos artigos 5º e 6º);
- 16) Com a alteração aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de abril de 2025 (vide nova redação da alínea f, do artigo 16).

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, do Objetivo e da Duração

Artigo 1º: A sociedade girará sob a denominação comercial de GBI S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, com prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

Artigo 2º: A sede e foro da companhia serão na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, endereço Rua Aviador Gomes Ribeiro, nº 37-85, Parque Paulistano, CEP 17030-530;

Artigo 3º: O objeto social consiste na: a) prestação de serviços educacionais em geral; b) prestação de outros serviços; c) participação no capital de outras empresas, como ACIONISTA, COTISTA ou BENEFICIÁRIA;

Artigo 4º: A critério da diretoria e com aprovação do Conselho de Administração a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios e depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo-se, inclusive, os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º: O capital autorizado é de R\$ 4.833.346,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), podendo ser aumentado até 1/2 (metade) do capital social subscrito, mediante autorização do Conselho de Administração e sujeito à ratificação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O preço de emissão das ações será fixado de acordo com o valor de mercado e o valor do patrimônio líquido, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo 2º O direito de preferência para aquisição de ações e/ou bônus de subscrição no aumento de capital social previsto neste artigo, será exercido na proporção do número de ações que o acionista possuir, fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito.



Parágrafo 3º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, assinadas por 2 (dois) diretores, sendo, obrigatoriamente, um dentre eles, o Diretor Presidente.

Artigo 6º: O Capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 4.566.693,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais) divididos em 4.566.693 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e três) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Artigo 7º: O voto de cada acionista, nas deliberações das Assembleias Gerais, corresponderá ao número de ações que cada um possuir.

Artigo 8º: A Sociedade poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações, sempre por maioria absoluta, deliberada em Assembleia Geral, em primeira convocação. Em segunda convocação, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do capital social com direito a voto.

Artigo 9º: Os acionistas possuidores ou detentores de ações ordinárias nominativas, que pretenderem transferi-las, no todo ou em parte, deverão comunicar à diretoria por escrito, dando prazo e condições de pagamento.

Parágrafo primeiro: A negociação de ações da Empresa entre acionistas poderá ser efetuada livremente, entretanto, para a sua concretização, as partes deverão formalizar a transação através do "Termo de Transferência de Ações", que depois de assinado pelas partes envolvidas deverá ter a anuência de (2) dois diretores e somente após o cumprimento dessas exigências a transação será considerada oficializada;

Parágrafo segundo: As transações de transferência de ações da Sociedade entre acionistas e não acionistas, após análise e aprovação da Diretoria, serão formalizadas através do "Termo de Transferência de Ações", que depois de assinado pelas partes envolvidas deverá ter a anuência de (2) dois diretores e somente após o cumprimento dessas exigências a transação será considerada oficializada;

Parágrafo terceiro: A empresa também poderá adquirir suas próprias ações e mantê-las na Tesouraria para posterior revenda ou cancelamento, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da aquisição.

Parágrafo quarto: As transferências oficializadas deverão ser anotadas em livro próprio.

JUCESP

10 + : : :
CAPÍTULO III

Da Administração, da Sociedade, do Conselho de Administração, da Diretoria e suas atribuições

: :
: :

Artigo 10: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Artigo 11: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco), e máximo 7 (sete) membros titulares e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, e se estenderá até a posse de seus sucessores.

Artigo 12: Imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. O Conselho, assim constituído, elegerá o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo e o Diretor de Patrimônio que passam a compor a Diretoria da Companhia.

Parágrafo primeiro: No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho ou de qualquer diretor, o Conselho se reunirá imediatamente, elegendo outro Presidente ou outro Diretor.

Parágrafo segundo: No caso de renúncia ou vacância de qualquer conselheiro, este será substituído pelo primeiro suplente, até a próxima Assembleia Geral, que poderá confirmar o conselheiro indicado, ou eleger outro.

Parágrafo terceiro: O membro do Conselho de Administração que for eleito para o cargo de diretoria perderá a vaga no Conselho de Administração.

Artigo 13: O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente ou Vice-Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros e as resoluções do Conselho, lavradas em livro próprio e serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos seus membros presentes e assinadas por todos.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-á como havendo renunciado o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.



Parágrafo segundo: Nos casos previstos no parágrafo anterior, o suplente será convocado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para substituir o membro efetivo renunciante ou excluído.

Parágrafo terceiro: Aplicam-se aos suplentes as disposições do parágrafo primeiro, quando convocado para substituir temporariamente o membro efetivo ausente ou renunciante.

Parágrafo quarto: Quando da ausência de membro titular em reunião, utilizando-se o critério alfabético e em caráter rotativo, o Presidente do Conselho indicará um membro suplente presente para assumir as funções de titular.

Artigo 14: Independente de convocação de seu Presidente poderão participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, diretores da Sociedade, seus funcionários, acionistas, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo.

Artigo 15: Os Conselheiros ou Diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse, depois de cumpridas as exigências determinadas no parágrafo único.

Parágrafo único: Para garantia de mandato, cada membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá, na forma do presente estatuto, prestar a caução mínima de suas ações possuídas na sociedade, não podendo as mesmas serem negociadas durante aquele mandato.

Artigo 16: Além das demais atribuições que lhe são conferidas por lei e por este estatuto, competirá ao Conselho de Administração estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade e, especialmente:

- a. Autorizar a participação da Sociedade em outras empresas;
- b. Eleger e destituir "ad nutum" os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que se dispuser no presente estatuto;
- c. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- d. Convocar por requerimento de 2/3 de seus membros, a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- e. Manifestar-se sobre os relatórios e sobre as contas da diretoria;



f. Autorizar a Diretoria a adquirir, locar, alienar ou gravar bens imóveis, bem como contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares ou com terceiros, dando garantia às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou apenando os bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeito de crédito de todo e qualquer gênero e espécie;

g. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição.

Artigo 17: A Diretoria será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor de Patrimônio, eleitos na forma do artigo 12, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo primeiro: O término do mandato dos diretores sempre coincidirá com o término do mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: Fica criado o cargo de Presidente de Honra, que é um título honorífico, concedido ao Sr. Ives Pedro Rossi, que é dado a membro destacado e antigo da GBI S/A, que lutou por sua existência e marcou sua trajetória.

Artigo 18: A sociedade se obriga validamente pela assinatura sempre em conjunto do Diretor-Presidente com qualquer outro diretor.

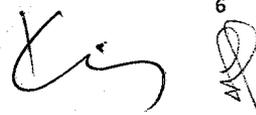
Parágrafo primeiro: Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente, a assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor-Presidente:

a. Nomeação de procuradores "ad negotia"; neste caso caberá ao Diretor-Presidente determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes conferidos à diretoria, referendados pelo Conselho de Administração;

b. Participação e representação da sociedade em outras;

c. Alienar ou onerar bens imóveis, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia será devida a assinatura do Diretor-Presidente com outro Diretor.



Artigo 19: Compete à diretoria, respeitando o art. 18 e seus parágrafos:

- a. Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este estatuto lhe confere para assegurar o andamento da sociedade;
- b. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e suas próprias reuniões;
- c. Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade;
- d. Nomear, contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações.
- e. Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, patrimonial, fiscal, legal e trabalhista;
- f. Supervisionar a estrutura comercial, administrativa e pedagógica dos serviços educacionais prestados pela sociedade;
- g. Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios ligados à execução dos objetivos sociais;
- h. Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou privados;
- i. Contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos ou privados e com terceiros e, desde que com autorização expressa do Conselho de Administração, dando garantia às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou apenando os bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeito de crédito de todo e qualquer gênero e espécie;
- j. Praticar, enfim, quaisquer atos que por lei ou por este Estatuto não venham a ser vedados.

Parágrafo único: Permanentemente, para prática dos atos acima enumerados, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato para fim especial.

Artigo 20: A representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo e fora dele será exercida por 2 (dois) diretores conjuntamente.

Parágrafo primeiro: A Sociedade poderá fazer-se representar por um Diretor e um procurador, para cuja constituição será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) diretores.

Parágrafo segundo: As procurações, sempre outorgadas por 2 (dois) diretores, conterão seus poderes devidamente especificados e seus prazos de validade, com exceção das procurações outorgadas a advogados para defesa dos direitos e interesses da Sociedade em processos administrativos e judiciais, as quais não necessitarão ter prazos de validade fixados.

Artigo 21: Sem prejuízo do artigo 18 e seus parágrafos compete:

a. Privativamente ao Diretor-Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

II. Promover o cumprimento de suas resoluções;

III. Fazer cumprir o Estatuto da Sociedade, as deliberações da Assembleia e as decisões do Conselho de Administração;

IV. Determinar os limites de autonomia dos dirigentes mandatários e dos demais diretores e administradores da sociedade;

V. Praticar, enfim, todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

b. Ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições estatutárias:

I. Zelar e ter sob a sua responsabilidade os controles do patrimônio financeiro da companhia;

II. Assinar juntamente com o Diretor-Presidente todos os papéis de constituição de obrigação, cheques, endossos, escrituras e hipotecas, relatórios, bem como os documentos financeiros.

c. Ao Diretor-Administrativo, além das demais obrigações estatutárias:

I. Secretariar, auxiliando o Diretor-Presidente nas reuniões de diretoria;

II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos pertinentes à Sociedade;

III. Assinar juntamente com o Diretor-Presidente convocações para reuniões, correspondências e atas de reuniões da diretoria;

IV. Substituir o Diretor Presidente em caso de ausências ou impedimentos temporários, independente de comunicação, exercendo todas as funções do titular.

d. Ao Diretor de Patrimônio

I. Organizar a escrituração do livro de inventário dos bens móveis, com discriminação de seus respectivos valores, mantendo-o sempre atualizado;

II. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis e ter sempre sob sua guarda o inventário dos bens pertencentes ao patrimônio;

III. Promover a devida retificação quando houver contradição entre a relação patrimonial e a competente rubrica da contabilidade;

IV. Apresentar Relatório Anual à Diretoria;

V. Substituir o Diretor Financeiro em casos de ausências ou impedimentos temporários;

VI. Exercer funções correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.

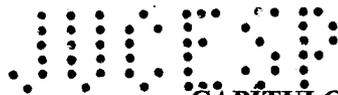
e. São deveres dos diretores:

I. Administrar e gerir os negócios da sociedade, zelando diretamente por eles;

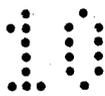
II. Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;

III. Coadjuvar o Diretor-Presidente na solução dos negócios em geral.

Artigo 22: Os membros do Conselho de Administração, no exercício regular de suas funções, poderão ser remunerados pelos serviços que prestarem à sociedade.



CAPÍTULO IV



Do Conselho Fiscal

Artigo 23: O Conselho Fiscal da Sociedade, com as funções fixadas em lei, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, e funcionará apenas nos exercícios sociais em que for convocado pelos acionistas na forma da lei.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal poderá fixar a respectiva remuneração;

Parágrafo segundo: Os Conselheiros Fiscais efetivos serão substituídos em seus impedimentos ou faltas, ou, ainda, em caso de vacância, pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo terceiro: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio da Sociedade.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Artigo 24: A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho ou por quem na forma deste Estatuto o substitua. O Presidente da Assembleia será escolhido pelos acionistas presentes. A mesa será completada por um ou mais secretários escolhidos pelo Presidente da Assembleia, dentre os presentes.

Artigo 25: A Assembleia Geral ratificará todos os novos negócios e participações da Sociedade.

Artigo 26: As deliberações da Assembleia Geral relativas às matérias indicadas abaixo, de sua competência exclusiva, por força de lei ou do presente Estatuto, somente serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), do capital social com direito a voto:

a. Tomar as contas do Conselho de Administração e da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b. Alteração do objeto social da Companhia;

c. Alteração do direito de preferência à subscrição de novas ações;

d. Dissolução, cisão, incorporação e fusão;

e. Aumento de capital, mediante venda de bens e direitos integrantes do ativo da Companhia;

f. Alteração do Estatuto Social.

Parágrafo único: Em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de acionistas, sendo suas deliberações tomadas por voto favorável de 1/3 do capital votante.

Artigo 27: Será nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e as normas legais vigentes.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e dos Dividendos

Artigo 28: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais.

Artigo 29: Dos Lucros Líquidos apurados no balanço, destinar-se-á:

a. 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital;

b. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, calculados com os ajustamentos de lei, para pagamento de dividendos aos acionistas.

Parágrafo primeiro: O saldo terá o destino que lhe der a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Os dividendos serão declarados pelo Conselho de Administração e pagos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, dentro de 60 dias a contar de sua declaração e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os bônus extraordinários em dinheiro ou em ações aprovados



pela Assembleia Geral serão pagos ou distribuídos dentro de 60 dias da publicação da ata da Assembleia que os autorizar.

10425

CAPÍTULO VII

Da liquidação

Artigo 30: A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 31: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação em vigor.

Bauru, 25 de abril de 2025.



Presidente da Assembleia Geral



Secretária da Assembleia Geral